



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROAD 1770/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2021

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de Solução informatizada de governança, riscos e compliance.

FUNDAMENTAÇÃO:

DECRETO nº. 10.024/2019

Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no **prazo de dois dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão **divulgadas pelo sistema** e vincularão os participantes e a administração.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº. 01 e 02. Ref. ao Pregão PE 34/2021, em anexo.

REQUERENTE: EFICÁCIA ORGANIZAÇÃO, via e-mail, em 20/12/2021:

RESPOSTA:

1) Conforme manifestações da área técnica demandante, em anexo;

DIVULGAÇÃO:

A íntegra do pedido de esclarecimento e sua resposta foram disponibilizados no endereço www.trt7.jus.br, por meio do link:

https://www.trt7.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=4414:pregoes-eletronicos-2021&catid=197&Itemid=914

Fortaleza, 21/12/2021

Célio Ricardo Lima Maia
Pregoeiro – TRT 7ª Região



Pedido de Esclarecimento : PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2021 / (Processo Administrativo 1770/2021)

1 mensagem

Márcio Gomes <marcio@efor.com.br>

20 de dezembro de 2021 17:16

Para: slicit@trt7.jus.br

Prezados,

De acordo com o item abaixo, solicitamos esclarecimentos quanto aos requisitos da Solução informatizada de governança, riscos e compliance que está sendo contratada.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail slicit@trt7.jus.br ou por petição dirigida ou protocolada na Diretoria do Serviço de Cadastramento Processual deste Órgão, localizada na [Rua Desembargador Leite Albuquerque, 1077](#), Anexo I, Térreo, CEP 60.150-150, Fortaleza-CE .

Solicitação de Esclarecimento:

Considerando que:

- o item 5.3. O licitante vencedor da etapa de lances do Pregão, deverá apresentar, juntamente com a PROPOSTA ESCRITA, um documento denominado "ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES" (ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA) para demonstrar o atendimento aos itens e subitens obrigatórios constantes das especificações técnicas (ANEXO I deste Termo de Referência), onde será indicada a localização da informação que garanta o atendimento de cada requisito específico, apontando exatamente os itens/subitens nos documentos oficiais do fabricante da ferramenta que implementam cada quesito especificado.
- o item 21. DA PROVA DE CONCEITO 21.1. A proponente classificada em primeiro lugar será convocada para uma prova de conceito que demonstre a execução dos serviços descritos neste termo de referência, para verificar se atendem aos requisitos;
- que os anexos : ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS e ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA "ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES" contém as especificações técnicas da solução pretendida, **pergunto:**

01) pelo que entendi teremos duas provas de conceito, uma logo após o encerramento da etapa de lances, onde o proponente deverá enviar um documento denominado "ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES" (ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA) para demonstrar o atendimento aos itens e subitens obrigatórios constantes das especificações técnicas (ANEXO I deste Termo de Referência) **E** uma nova convocação será realizada solicitando ao proponente que demonstre os requisitos numa nova prova de conceito que visa verificar se o software ofertado atende às especificações requeridas no ambiente de produção real, estou certo deste entendimento ?

02) Qual documento servirá de BASE de entendimento e validação dos Requisitos Técnicos da Solução pretendida, quanto ao atendimento à Prova de Conceito descrita no item 21 do Edital ?

03) De acordo com as especificações técnicas (ANEXO I deste Termo de Referência) **E** do ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA, **estão previstos 117 Requisitos**, distribuídos em: 1.1. REQUISITOS GERAIS 07, 1.2. REQUISITOS DE GESTÃO DE RISCOS 45, 1.3. REQUISITOS DE GESTÃO DE CONTINUIDADE DO NEGÓCIO 05, 1.4. REQUISITOS DE GESTÃO DE CONFORMIDADE 12, 1.5. REQUISITOS DA CONFORMIDADE COM A LGPD 04, 1.6. REQUISITOS DE AUDITORIA BASEADA EM RISCOS 26, 1.7. REQUISITOS NÃO FUNCIONAIS 18, **pergunto:**

- Há uma exigência de que a comprovação seja de 100% dos requisitos? ou poderíamos atender com a nossa solução os 93% e deixar os 7% para atendimento depois da contratação?

--

Atenciosamente,

Márcio Medeiro Gomes

Office: +55 61 3039-1717

Email: marcio@efor.com.br

 Descrição: Descrição: eficacia



image001.jpg

4K



Pedido de Esclarecimento : PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2021 / (Processo Administrativo 1770/2021)

1 mensagem

Márcio Gomes <marcio@efor.com.br>

20 de dezembro de 2021 17:37

Para: slicit@trt7.jus.br

Prezados,

De acordo com o item abaixo, solicitamos esclarecimentos quanto aos requisitos da Solução informatizada de governança, riscos e compliance que está sendo contratada.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail slicit@trt7.jus.br ou por petição dirigida ou protocolada na Diretoria do Serviço de Cadastramento Processual deste Órgão, localizada na [Rua Desembargador Leite Albuquerque, 1077](#), Anexo I, Térreo, CEP 60.150-150, Fortaleza-CE .

Solicitação de Esclarecimento:

Os princípios e dispositivos legais que regem os procedimentos licitatórios convergem no sentido de ter como objetivo proporcionar ampla concorrência, igualdade de oportunidades, impessoalidade, além de tratamento isonômico entre os participantes, para que a Administração Pública contrate, sempre, a proposta mais vantajosa. No entanto, na prática, o que se observa é um número considerável de editais de certames com exigências desproporcionais e ilegais, o que inviabiliza a participação de diversas empresas interessadas, restringindo o caráter competitivo do certame.

É de conhecimento público e notório que empresas e institutos certificadores atestam, dentro de seus respectivos critérios, a confiabilidade de produtos e serviços por eles analisados, promovendo segurança para os seus adquirentes, porém tais exigências vem sendo combatida em diversos acórdãos, quebrando as restrições do caráter competitivo do certame e ampliando o número de empresas interessadas, como os acórdãos citados abaixo:

- *É ilegal a exigência de certificação do Inmetro como requisito de habilitação, contudo não há óbice a adoção de tal certificação como critério de pontuação técnica. Tal tese, todavia, não cabe no pregão, por ser uma modalidade focada no menor preço, e não em pontuação técnica. [Acórdão 545/2014-Plenário | Relator: JOSÉ MUCIO MONTEIRO];*
- *É irregular a exigência de certificação ISO e outras assemelhadas para habilitação de licitantes ou como critério de desclassificação de propostas. [Acórdão 1542/2013-Plenário | Relator: JOSÉ JORGE]*

Considerando o contexto acima, os documentos ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS e ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA "ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES" apresentam as especificações técnicas da solução pretendida e entre os diversos requisitos há 2 (dois) requisitos que exigem certificações e normas técnicas como fator de habilitação, ferindo a ampla concorrência e a igualdade de oportunidades entre os participantes, são eles:

1.2. REQUISITOS DE GESTÃO DE RISCOS

1.2.9. Permitir a gestão de riscos baseada na norma ISO 31.000:2018 e nos frameworks COSO I e COSO II, para garantir uma terminologia e metodologia de acordo com as necessidades da organização;

1.3. REQUISITOS DE GESTÃO DE CONTINUIDADE DO NEGÓCIO

1.3.1. Atender as Normas ISO 22301:2013 (Sistema de Gestão de Continuidade de Negócios - Requisitos) e ISO 22313:2015 (Sistemas de Gestão de Continuidade de Negócios - Orientações);

Dessa forma, é pacífico o entendimento de que certificados dessa natureza não podem figurar como critério de habilitação, tendo em vista que estes, por si só, não garantem à Administração Pública a certeza de contratação da proposta mais vantajosa, pergunto:

- **É possível desconsiderar estes dois requisitos técnicos para atendimento ao que se refere o item 5.3 do TR e o item 21 do Edital ?**

--

Atenciosamente,

Márcio Medeiro Gomes

Office: [+55 61 3039-1717](tel:+556130391717)

Email: marcio@efor.com.br

 Descrição: Descrição: eficácia



image001.jpg
4K

Resposta à pergunta 01)

Não haverá duas provas de conceito. Somente uma.

O documento Atendimento Às especificações (Anexo III do TR) objetiva que fique demonstrado que a solução proposta realmente é completamente aderente às especificações técnicas. Posteriormente, após a etapa de lances, a primeira colocada será convocada para a prova de conceito onde será verificado se o software em funcionamento corresponde àquilo que foi declarado no documento referenciado acima.

Tudo aqui explicado já se encontra devidamente detalhado no termo de referência (item 5).

Resposta à pergunta 02)

Na prova de conceito serão verificados todos os itens técnicos constantes do Anexo I do Termo de Referência.

Resposta à pergunta 03)

- item 5.16 do termo de referência -

*5.16. Ao final da fase de execução, a proponente deverá ter demonstrado claramente que atende **todas as funcionalidades e requisitos técnicos especificados no edital**. Não serão fornecidos novos prazos para a prova de conceito ao final desta fase.*

Ou seja, 100% das especificações técnicas deverão ser atendidas.



Resposta ao questionamento único.

NÃO!

O entendimento apresentado no pedido de esclarecimento está completamente equivocado. Não há nenhuma exigência de certificação como critério de habilitação. Os critérios de habilitação estão listados no item 4-DA HABILITAÇÃO do Termo de Referência e observam fielmente todas as recomendações do Tribunal de Contas da União, tendo inclusive passado pelo crivo de nossa Coordenadoria Jurídico-Administrativa. Tampouco exigiu-se do software qualquer certificação.

O que foi especificado nos itens 1.2.9. e 1.3.1. do Anexo I do Termo de Referência é que a solução a ser contratada implemente na Gestão de Riscos a norma ISO 31.000:2018 e frameworks COSO I e COSO II e implemente na Gestão de Continuidade de Negócio as normas ISO 22301:2013 e ISO 22313:2015. Referidas normas são referência para a Gestão de Riscos e Compliance e qualquer software que se apresente como solução GRC deve observar obrigatoriamente tais normativos.

